



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº0059081/2019

PA COPAM Nº: 11038/2018/001/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR:

Zélia Esmeralda Gouveia

CPF:

0118732617

EMPREENDIMENTO:

Fazenda Sassafráz

MUNICÍPIO:

Santa Viória- MG

ZONA:

Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:

ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2018):

CLASSE

CRITÉRIO LOCACIONAL

G-02-07-0

Criação de Bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos , em regime extensivo

3

0

G-01-03-1

Culturas Anuais , semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura

NP

0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Ademar Maximiano da Silva- Engenheiro Agrônomo

REGISTRO CREA MG:

04 0 0000086568

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Ricardo Rosamília Bello

Analista Ambiental

1 147 181-0

Ricardo Rosamília Bello
Analista Ambiental
Masp: 1.147.181-0
SUPRAM TM / AP

De acordo:

Rodrigo Angelis Alvarez

Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.191.774-7

Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Regional de Regularização Ambiental
MASP 1191774-7
SUPRAM TM / AP



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) n° 0059081/2019

O empreendimento "Fazenda Sassafráz" situada no município de Santa Vitória – MG, desenvolve como atividade principal a bovinocultura em regime extensivo e o plantio de culturas anuais como a atividade secundária. Para regularização de suas atividades o empreendedor formalizou o processo de licenciamento em 14 de novembro de 2018 conforme "Recibo de Entrega de Documentos" n°0781929/2018, sendo o processo administrativo n°11038/2018/001/2018 orientado para Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A bovinocultura, atividade principal objeto deste processo de licenciamento é desenvolvida em área de pastagem de 779 hectares, o que justificou a classificação do empreendimento como classe 3, conforme estabelecido na Deliberação Normativa 217/2018, já o plantio de culturas anuais utiliza área de 40 hectares, as culturas agrícolas são implementadas para produção de alimentos para o rebanho bovino em regime rotacional, (milho, capim, sorgo, etc). Os principais insumos utilizados são calcário agrícola nas áreas de cultivo e de pastagem, e farelo de soja, milho e sal proteinado para complementar a nutrição do plantel de cerca de 1000 bovinos.

O empreendimento faz uso de água mediante captações cadastradas como de uso insignificante. Para regularizações das captações foram efetuados junto ao IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das Águas *Cadastros de Uso Insignificante* n° 107984/2018 utilizada para uso doméstico, n° 114734/2018 utilizada para dessedentação animal, n° 114724 destinada a consumo humano, n° 114729/2018 para uso humano e dessedentação animal e n°114719/2018 para uso humano.

Como principais impactos relacionados à atividade podemos destacar os efluentes líquidos constituídos pelo esgoto sanitário advindo das residências da propriedade, os resíduos sólidos constituídos pelos animais eventualmente mortos no processo produtivo, e o lixo doméstico gerado na propriedade.

Conforme estudos apresentados o esgoto doméstico é submetido a tratamento mediante uso de fossas sépticas, os animais eventualmente mortos são cobertos com cal e enterrados. As embalagens de defensivos após realização de triplice lavagem são encaminhadas para postos de coleta, já o lixo doméstico é direcionado à coleta pública municipal.

De acordo com o Recibo de Inscrição do Imóvel no CAR- Cadastro Ambiental Rural a área total do imóvel é de 1 032, 5372 hectares, as áreas de preservação permanentes existentes são de 23,20 hectares, o remanescente de vegetação nativa é de 23,37 hectares e a área de Reserva Legal é de 137,2467 hectares.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Sassafráz de Zélia Esmeralda Gouveia para as atividades "criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, e Culturas Anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura" exercida no município de Santa Vitória - MG, pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados não sendo realizada vistoria prévia, vale salientar que as responsabilidades quanto à veracidade das informações, a segurança das construções, estruturas e equipamentos bem como a eficiência dos sistemas de controle, são do empreendedor e responsáveis técnicos do empreendimento.

91



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Sassafras- 0059081/2019

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

5



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Sassafras- 0059081/2019

1. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final					Obs.
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro e Alto
Paranaíba

PT LAS RAS nº
11038/2018/001/2018
Data: 01/02/2019
Pág. 4 de 5

Handwritten signature and initials.

